



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

00065/2021

PROJETO DE LEI Nº XXXX DE XX DE OUTUBRO 2021

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS.

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, tem natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS é constituído pelas seguintes fontes de receita:

- I. dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; e
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas, nos termos do inciso III, §1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º Para a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a alterar a estrutura orçamentária, no Plano Plurianual Lei nº 2.559/2017, Lei de Diretrizes orçamentárias nº 2.658/2020 e Lei Orçamentária Anual nº 2.669/2020.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, através da seguinte funcional programática 04.01.01.16.482.0069.1141 - Recursos do Tesouro.

Art. 8º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão provenientes da anulação parcial da funcional programática 04.01.01.16.482.0069.1141 - Recursos Próprios.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 9º As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem as seguintes hipóteses:

I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

II - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais de interesse social.

Art. 10 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal número 2.025 de 29 de dezembro de 2008.

Louveira, 08 de outubro de 2021.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

Louveira, 08 de outubro de 2021.

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA	
PROCOLO Nº	2485/2021 <i>Michelle</i>
DATA:	13/10/21 HORA: 12:23

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que “dispõe sobre a criação do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e dá outras providências”, em consonância com o art.6º da Constituição Federal de 1988 garantindo o Direito à Moradia Digna e o Princípio da Dignidade Humana.

A alteração procura contextualizar a norma editada nos anos 2008 as mudanças legislativas que trouxeram nova roupagem e estruturação a administração municipal, tendo em vista a edição da lei municipal 2054 de 17 de agosto de 2009, que cria a Fundação Municipal de Habitação - FUMHAB.

Tal dispositivo atribui à novel instituição a responsabilidade e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e eficiência dos serviços e equipamentos urbanos e comunitários.

A medida se justifica para preservar o caráter voluntário do instituto e para dar concretude a sua aplicação imediata.

Por fim, a proposta visa regularizar e dar aplicabilidade imediata a efetivação da norma e contribui para o acesso ao direito social a moradia, ao princípio da democracia direta e ao controle social das políticas públicas.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, aprovarão o presente projeto de lei complementar.



ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal